



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO
PALÁCIO JOÃO ALVES VIEGAS**

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Institui o PROGRAMA MUNICIPAL RAÍZES FORTES - Programa Municipal de Fomento à Agricultura e ao Empreendedorismo Local, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprova:

ART. 1º

FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, O PROGRAMA MUNICIPAL RAÍZES FORTES, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL POR MEIO DO INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR, AO PEQUENO PRODUTOR RURAL E AO MICROEMPREENDEDOR LOCAL.

ART. 2º

O PROGRAMA TEM COMO DIRETRIZES:

- I - APOIAR TECNICAMENTE AGRICULTORES FAMILIARES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS;
- II - INCENTIVAR O USO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS E PRÁTICAS DE MANEJO RESPONSÁVEL;
- III - OFERECER CURSOS, OFICINAS E CAPACITAÇÕES GRATUITAS PARA APRIMORAMENTO DA PRODUÇÃO E GESTÃO DO NEGÓCIO;
- IV - CRIAR E MANTER FEIRA MUNICIPAL PERMANENTE PARA COMERCIALIZAÇÃO DIRETA DOS PRODUTOS;
- V - ESTIMULAR O FORNECIMENTO DE PRODUTOS LOCAIS PARA A MERENDA ESCOLAR E DE MAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS;
- VI - PROMOVER LINHAS DE MICROCRÉDITO E SUBSÍDIOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E SEMENTES;
- VII - INCENTIVAR A FORMAÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES LOCAIS.

ART. 3º

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ FIRMAR PARCERIAS COM:

- INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR;
- I - ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL;
- II - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS;
- V - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

ART. 4º

O PROGRAMA SERÁ COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COM MAIS ÓRGÃOS AFINS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO
PALÁCIO JOSÉ ALVES VIEGAS**

CNPJ 24.518.078/0001-60

Praça Pte. Castelo Branco, 204 CEP 59.219-000 – Centro – Brejinho

T. 5º

DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE TAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

T. 6º

PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

T. 7º

ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

PRESENTE PROJETO DE LEI BUSCA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE BREJINHO/RN, VALORIZANDO A AGRICULTURA FAMILIAR E O EMPREENDEDORISMO LOCAL COMO MOTORES DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

DO INVESTIR NA CAPACITAÇÃO TÉCNICA, NO ACESSO A CRÉDITO, NA COMERCIALIZAÇÃO DIRETA E NA INTEGRAÇÃO ENTRE AGRICULTORES, ESCOLAS E CONSUMIDORES, O MUNICÍPIO FORTALECE SUA ECONOMIA E GARANTE ALIMENTOS DE QUALIDADE À POPULAÇÃO.

A CRIAÇÃO DE UMA FEIRA PERMANENTE, O INCENTIVO AO CONSUMO LOCAL E O APOIO À PRODUÇÃO NO CAMPO CONTRIBUEM PARA QUE O AGRICULTOR PERMANEÇA NA ZONA RURAL COM DIGNIDADE E PARA QUE O COMÉRCIO E OS SERVIÇOS LOCAIS PROSPEREM.

REALIZADA NAS SESSÕES, 12 DE AGOSTO DE 2025.

ELABORADORA RAYANE KARINA DA SILVA COELHO